



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
30/9/2014

Proposição  
Medida Provisória nº 636/2013

Deputado  
MENDONÇA FILHO (DEM-PE)

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4.  Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea  
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 636, de 2013:

“Art. O artigo 8º da Lei nº 12.844, de 2013, passa a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos com as seguintes redações:

Art. 8º. ....  
.....

§ 21. Aplicam-se as disposições do inciso IV deste artigo aos produtores que tiveram perdas causadas por estiagem em município que não tenha decretado estado de calamidade ou de emergência, ou cujo estado de calamidade ou de emergência ainda não tenha sido reconhecido pelo Governo Federal, segundo os critérios definidos pelo Conselho Monetário Nacional.” (NR)

§ 22. Para os efeitos da renegociação de que trata este artigo, os honorários advocatícios ou despesas com registro em cartório são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida renegociação.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.844, de 2013 provocou uma enorme injustiça com milhares de mini, pequenos e médios produtores rurais do Nordeste, que tem suas propriedades situadas nos 480 municípios que não tiveram decretado estado de emergência, mas que também foram castigados por secas prolongadas nesse período.

Por meio da presente emenda, permitiremos ao Poder Executivo conceder esse benefício também àqueles produtores que efetivamente sofreram perdas com a seca, as quais podem ser comprovadas pelo próprio Poder Público, através dos bancos oficiais federais concedentes do crédito ou por meio da Assistência Técnica Oficial ou pela Administração Pública Estadual ou Municipal que têm conhecimento do evento e da gravidade em sua região.

A proposta que apresentamos corrige essa injustiça, sem, contudo, estender os benefícios a todos os produtores, procurando fazer justiça àqueles que têm propriedades em

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/10/2014, às 11:26

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

municípios onde a estiagem prolongada causou prejuízo. Entretanto, esse prejuízo deverá ser atestado através de mecanismos a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, prática essa adotada em outras situações.

Finalmente, a inclusão do §22 busca dar tratamento equânime aos mutuários, que no caso de renegociação de que trata o art. 9º são dispensados de ter que honrar com os honorários advocatícios e no caso de liquidação, como dispõe o artigo 8º, têm de arcar com mais esse ônus, o que é incompatível com a proposta.

PARLAMENTAR

*Handwritten signature*